PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Fls
Pags

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021.
CONTRATO N° 055/2021

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Marco Parente, S/n°, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa DAIANE RIBEIRO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.228.099/0001-06, com estabelecimento na Rua João Dias, S/nº., Bairro Bela Vista, na cidade Cristino Castro - PI, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua representante legal a senhora Daiane Ribeiro da Silva, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da CI sob o RG nº 5.308.825 , expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 029.267.821-52, residente e domiciliada na Rua João da Rocha Falcão, nº 378, Bairro Bela Vista, na cidade Cristino Castro – PI, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 010/2021, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação dos serviços de fornecimento de refeições/marmitex para os servidores das Secretarias Municipais de Cristino Castro - Pi, conforme especificações na proposta anexa.

1.2. A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e as diversas obrigações do licitante está registrada na Dispensa de Licitação nº 010/2021 e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, alem dos seguintes documentos:

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags.

a) Processo Administrativo nº 017/2021, Dispensa nº. 010/2021.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da Contratante: Realizar os pagamentos; receber os serviços verificando se os mesmos foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato; fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste contrato; prestar quaisquer esclarecimentos solicitados; indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa.

2.2. Da Contratada: Assumir todos os encargos sociais e tributos; manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços; executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato; Fornecer os Serviços à PREFEITURA sempre que solicitado e mediante autorização sempre pôr escrito para a prestação do fornecimento objeto do presente Contrato; Utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros; Responsabilizar-se pelos seus postos de fornecimento, junto aos órgãos competentes, para prestar os serviços objeto da presente Contrato; Para a prestação do serviço a contratada deverá fornecer "Autorização", no qual deverá ser identificada a assinatura da pessoa que autorizou, para posterior conferência na PREFEITURA quando do pagamento da fatura mensal; Utilizar um número de empregados que atendam a execução dos serviços nos prazos e formas especificados neste Contrato, de acordo com as solicitações de fornecimento; Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços; Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da PREFEITURA; Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que sem obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Fls.
Pags.

3.1. A Contratante pagará a quantia de R$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

3.1.1. Com base nos fornecimentos, a Contratada encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

3.5. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass:
Pags:

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, terão duração máxima de 90 (noventa) dias, contando a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente.

4.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente

4.3. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMAS, FMS, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Municipal de Administração, 04.122.0005.0000 – Manutenção dos Serviços da Administração Geral, 020601 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0016.2150.000 – Manutenção da Secr. Mun. De Assistência Social, 020701 – Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, Atividade 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6.3. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E DOS CASSOS OMISSOS

7.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Cristino Castro – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Cristino Castro - PI, 29 de janeiro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DAIANE RIBEIRO DA SILVA – ME
CNPJ: 40.228.099/0001-06
Daiane Ribeiro da Silva
CPF Nº 029.267.821-52
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

PREF MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass:
Pags:

EXTRATO CONTRATO Nº 055/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021
OBJETO: Contratação dos serviços de fornecimento de refeições/marmitex para os servidores das Secretarias Municipais de Cristino Castro - Pi.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: DAIANE RIBEIRO DA SILVA, CNPJ: 40.228.099/0001-06.
VALOR: R$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMAS, FMS, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Municipal de Administração, 04.122.0005.0000 – Manutenção dos Serviços da Administração Geral, 020601 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0016.2150.000 – Manutenção da Secr. Mun. De Assistência Social, 020701 – Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, Atividade 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Daiane Ribeiro da Silva pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal